



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número Processo Administrativo: **17720/2025**

Setores requisitantes: **Hospital Geral de Linhares**

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025 (Processo nº 24441/2024), bem como está programada em dotação orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa especializada em locação **LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO - APARELHO DE ULTRASSOM**, com acessórios, insumos e manutenção preventiva e corretiva para a realização de exames ultrassonográficos abdominal, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesqueléticos, vascular abdominal, vascular periférico e ultrassonográficos em geral, destinados a atender pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/ Emergência do Hospital Geral de Linhares, **pelo período de 01 (um) ano, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica no critério de Julgamento Menor Preço GLOBAL**, modo de **disputa ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

Item	Unid.	Quant	Descrição do Material
1.	Mês	12	Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM , com acessórios, insumos e manutenção preventiva e corretiva para a realização de exames ultrassonográficos abdominal, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesqueléticos, vascular abdominal, vascular periférico e ultrassonográficos em geral, destinados a atender pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/ Emergência do Hospital Geral de Linhares, pelo período de 01 (um) ano.

DESCRIÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

Sistema digital de alta resolução com pelo menos 50.000 canais digitais de processamento, para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculoesquelético, vascular abdominal, vascular periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, intra-operatório, Eco fetal, com as seguintes características técnicas mínimas:

Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; Monitor de no mínimo 20 polegadas, LCD; tela sensível ao toque tipo *touchscreen* acoplada ao painel; Painel de controle articulável, incluindo altura, giro e deslize; Color Power Angio; Harmônica Tecidual e de Pulso Invertido; Reconstrução 3D com recurso de visualização MPR; Modo-M, Modo M-Anatômico, Doppler Colorido, Doppler Pulsado (PW), High PRF PW, Doppler Contínuo (CW); Revisão Cineloop para imagens 2D com aquisição, armazenamento na memória local e exibição em tempo real e modos duplex de pelo menos 2.000 quadros de 2D e imagens a cores; faixa dinâmica de no mínimo 230Db; Modo-M e Doppler; Equipamento possua plataforma Windows; Ferramentas de medições incluindo: distância, profundidade, área e circunferência; Imagens em tons de cinza 2D; Doppler de tecido; Modo-M Anatomico; TDI; Possibilidade de 3D Free Hand; Possibilidade de 4D; Imagem Harmônica Tecidual (THI) com a tecnologia de inversão de pulso; imagem panorâmica; possibilidade de futura aquisição de software para estudos com elastografia no transdutor linear e no convexo; profundidade de pelo menos 40cm; Otimização para ajustar o desempenho do fluxo de banda larga para se adaptar imediatamente a diferentes estados de fluxo; sistema de resolução dinâmica para um controle de no mínimo 30 parâmetros simultaneamente para a preferência do usuário de resolução espacial ou resolução temporal durante os procedimentos clínicos; Doppler Tecidual colorido e espectral; Otimização automática da imagem bi-dimensional; Software para Otimização automática do Color Doppler com apenas um botão; Software para Ajuste automático do Doppler espectral com apenas um botão; Possibilidade futura para softwares de cardiologia adulta, pediátrica e neo natal, inclusive transesofágica; Possibilidade de Eco Estresse; Possibilidade futura de Software automático para medir a velocidade miocárdica a partir dos dados do Doppler Tecidual Colorido e do deslocamento, deformação (strain) e taxa de deformação (strain rate) ao longo das linhas definidas pelo usuário pelo método bidimensional do Ventrículo Esquerdo (Speckle Tracking) do Ventrículo Esquerdo. Capacidade de sobrepor as curvas de abertura e fechamento das válvulas mitral e aórtica para exibir os eventos mecânicos do ventrículo esquerdo; Possibilidade futura de Fração de Ejeção automática; possibilidade de Contraste para cardiologia; Possibilidade de Transdutor volumétrico Endocavitário; Modos B, BB, BM, M tela inteira, Doppler pulsado, contínuo e tecidual dirigível; Color M-mode, Doppler colorido, Doppler espectral (pulsado e contínuo) em tela inteira; Software automático para medidas fetais; Função Doppler tecidual (color e espectral); Colorização de imagens nos modos B, M e Doppler; Frame Rate mínimo de 1300 quadros/segundo em 2D; Imagem de Segunda Harmônica tecidual; Imagem de Segunda Harmônica com tecnologia de inversão de fase ou pulso invertido; Memória para revisão de imagens de Modo-M ou Espectro de Doppler; Disco rígido para armazenamento interno de imagens com capacidade de no mínimo 500 GB; Bivolt Automático; No



mínimo 4 entradas USB; Capacidade de registro de imagens e laudos em disco rígido e DVD para posterior recuperação; Conexão em rede digital DICOM 3.0 com visualização da lista de trabalho; Exportação de imagens em formato compatível PC; Conexão simultânea e ativa para, no mínimo quatro transdutores (não sendo considerado o transdutor tipo caneta ou Doppler cego como conexão Software para exames cardiológicos (adulto, pediátrico, neonatal e transesofágico); Otimização automática da imagem bi-dimensional; Ferramentas para detecção automática de planos em imagens tridimensionais; Medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias e em outros vasos superficiais;

ACESSÓRIOS / COMPONENTES/ INSUMOS:

Transdutores: Todos os transdutores deverão ser multifrequências em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências e possibilidade de futura compra de transdutores matriciais com no mínimo 2.000 elementos.

Transdutor **endocavitário** com faixa de frequência de 3,0 a 10,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -) e com abertura mínima de 170 graus; Transdutor **convexo** com faixa de frequência de 2,0 a 5,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -);

Transdutor **linear** com faixa de frequência de 4,0 a 13,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); Transdutor **linear** com faixa de frequência de 5,0 a 12,0 MHz com abertura de 50 mm (com variação de 1MHz para + ou -) com no mínimo 192 elementos(cristais);

Nobreak de 2Kva de onda senoidal pura com autonomia mínima de 15 minutos;

Impressora laser colorida;

TONNER para impressão

Gel de **ultrassom** (não estéril ou estéril conforme **necessário**) ou, muitas vezes, lubrificante cirúrgico à base de água.

Papel para impressão dos laudos

Capa para laudo

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura do processo licitatório tem por finalidade a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM**, com acessórios, insumos e manutenção preventiva e corretiva para a realização de exames ultrassonográficos abdominal, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes,



musculoesqueléticos, vascular abdominal, vascular periférico e ultrassonográficos em geral, destinados a atender pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/ Emergência do Hospital Geral de Linhares, **pelo período de 01 (um) ano**, na(s) condição(ões) e especificação(ões) constantes deste Termo de Referência.

Considerando que o equipamento objeto desta Contratação, é caracterizado como **bem comum**.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

Considerando que a presente contratação se fundamenta pela crescente demanda de pacientes que buscam o serviço de saúde pública, em especial os sintomáticos respiratórios, havendo necessidade de oferecer tratamento especializado e específico aos pacientes acometidos pela infecção viral.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

Justifica-se a presente contratação com base nas necessidades constantes que geram a inafastável busca de solução para as demandas de serviços a serem ofertados no tocante a especialidade de **Ultrassonografia, incluindo equipamento novo. Não se pode esquivar de que esta unidade de saúde deve realizar exames ultrassonográficos de pacientes necessitados, portanto, a busca seguida do atendimento a essas demandas corriqueiras de Serviço de Ultrassonografia precisam ser supridas de forma adequada e regular ao cidadão.**

De antemão frize-se que, essa unidade não dispõe de equipamento que atenda toda a demanda existente nesta Unidade de Saúde. Somado a isso, vemos que com o avanço tecnológico foram desenvolvidas técnicas de obtenção de imagens as quais possuem vantagens significativas em relação ao processamento de filmes convencionais, em termos de proteção ambiental e da saúde dos indivíduos.

Outro ponto importante a ser considerado quando se trata de serviços com disponibilidade e/ou instalação de equipamentos dessênível, é a disponibilidade de assistência técnica local para que, quando necessário, haja atendimento com maior agilidade, que gere menor impacto tanto ao atendimento clínico quanto orçamentário pelo tempo de interrupção do serviço à comunidade e menores gastos com deslocamento dos usuários para outro município.

Adicionalmente, um serviço funcional e moderno em uma Unidade de Saúde do nosso porte, atenderá a expressiva demandas e atendimentos, portanto, fundamental para o atendimento da comunidade na investigação clínica de inúmeras doenças, para o auxílio no diagnóstico, planejamento de tratamento, acompanhamento da evolução das doenças.

A indicação desses serviços funcionará a contento e nos trará garantias que a compra do desejado equipamento não seria capaz de oferecer. Citamos que uma



forma de garantia é de que o equipamento estará em constante avanço e modernização na realização dos exames, gerando assim garantia de eficiência e eficácia, somadas a segurança e precisão dos exames realizados. Além disso, cabe salientar que, em caso de compra e da não contratação desses serviços, incorreríamos na obrigação de nos responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do equipamento, assim, ao serem locados os equipamento, podemos contar com a garantia de que eventuais falhas serão minimizadas e afastarão o índice dos riscos de ficarmos com o equipamento parado por falta de reparos ou revisões, o que certamente impactaria nas rotinas e nos atendimentos a população caso ocorresse. Outro fator importante é que dessa maneira o Gestor não precisará se preocupar com gastos extras de manutenção ou até mesmo na atualização do equipamento, pois são tecnologias que exigem um alto investimento.

A oferta dos serviços em questão deverá ocorrer via locação de aparelho, contratando-se empresa especializada para darmos continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

A Prefeitura Municipal de Linhares, através da Secretaria de Saúde, presta diversos serviços voltados a área da saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde – UBS, e do HGL- Hospital Geral de Linhares, onde são por elas atendidas diversas pessoas diariamente e que necessitam de atendimento especializado para o tratamento das mais diversas enfermidades.

A Ultrassonografia (USG), também conhecida como ecografia trata-se de um exame não invasivo, que fornece imagens dinâmicas, que focamos tecidos moles e as estruturas do corpo. É uma técnica amplamente aplicada na prática clínica devido ao seu relativo baixo custo, segurança, rapidez e ausência de exposição à radiação.

O Hospital Geral de Linhares vem reorganizando e revisando os processos de procedimento administrativos para aquisição de diversos serviços necessários nos atendimentos aos pacientes que possam ocorrer na referida instituição e os Atendimentos diários de pacientes que procuram esta unidade para consultas de urgência.

Os exames de ultrassonografia já são ofertados pelo nosso hospital, mais devido a má resolução do aparelho existente, foi apresentada uma necessidade real de reavaliação dos quantitativos ofertados, visando dispor desse serviço todos os dias da semana, visto que nossa demanda de pacientes aumentou e as solicitações desses exames se tornou mais frequente.

Se faz necessário a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO - APARELHO DE ULTRASSOM**, com acessórios e insumos para a realização desses exames, uma vez que a não realização destes, pode ocasionar um diagnóstico equivocado e impreciso, comprometendo a saúde dos pacientes e gerando graves problemas.



Dessa forma, visando suprir essa demanda, o Hospital Geral de Linhares, busca **LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO - APARELHO DE ULTRASSOM**, com acessórios e insumos para a realização deste exames.

Considerando que a locação deste objeto promoveria, a curto prazo de tempo, uma economia substancial para a Administração Pública e um avanço no sistema de saúde do município de Linhares, considerando que a comunidade teria a sua disposição um serviço especializado.

Considerando que a promoção da saúde pública, é notória a importância dos princípios do SUS, do atendimento integral regionalizado, hierarquizado e na descentralização.

Considerando que a contratação do objeto deste certame, se apresenta necessária diante do aumento significativo da necessidade de diagnóstico rápido e é uma alternativa para apoiar no atendimento de casos e permitir agilidade na adoção de condutas por parte dos profissionais de saúde, sendo um dos instrumentos recomendados nos protocolos de procedimentos editados pelo Ministério da Saúde.

O Sistema Único de Saúde - SUS -, regido pela Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, foi criado com o objetivo de assegurar a universalização do acesso à saúde.

O art. 196 da Constituição da República reza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A saúde será prestada a qualquer pessoa, independentemente de contribuição, por toda rede pública.

"Art. 196, da CF: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Um dos objetivos da aquisição do equipamento é favorecer aos usuários do Sistema Único de Saúde, a realização do tratamento. A saúde, aspecto fundamental da seguridade social, é um meio imperativo para a efetivação de uma vida digna. Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

Considerando que o Hospital atende em média **18.000 pacientes/mês**.



Considerando que esta Unidade Hospitalar não atende somente a população deste município, mas também a população dos demais municípios, sendo referencia para os municípios adjacentes.

Considerando que o município de Linhares está com um crescimento demográfico acima da média nacional, a qual influencia diretamente no serviço e na demanda deste hospital com aumento significativo no consumo de materiais médico hospitalar.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados, garantindo a redução do tempo de permanência no hospital e diagnóstico no menor tempo possível.

Os requisitos mínimos que compõem a estrutura necessária para realizar ações de média e alta complexidade são:

II - Serviço de diagnose por imagem (radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética);

Não é suficiente usar com economia, zelo e dedicação os bens e os recursos públicos, mas também se faz necessária a produção de eficácia, ou seja, comprometimento político e institucional com um planejamento competente, ocasionando a obtenção de resultados sociais aspirados pela sociedade, oferecendo serviços de interesse social compatíveis com suas necessidades em extensão, qualidade e custos.

Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

A falta desta contratação poderá comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto desta Contratação é caracterizado como **bens e/ou serviços comuns**.



O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem e/ou serviço de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

O fornecimento destes serviços é enquadrado como continuado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A Contratação será realizada por meio de licitação, **na modalidade Pregão, na forma Eletrônica no critério de Julgamento Menor Preço GLOBAL**, modo de **disputa ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.
- A Execução dos serviços iniciará imediatamente após a Assinatura do Contrato, o prazo não poderá ser prorrogado de forma alguma, devido a urgência e a necessidade da contratação;
- O servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos,
- A vigência do contrato de serviço será pelo período de 01(um) ano, e o contrato terá **clausula rescisória** a qualquer momento da vigência do contrato;
- A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- **A empresa arrematante deverá apresentar** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a Serviços de nutrição e alimentação hospitalar, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.



- Apresentar **Alvará de Licença Sanitária/Isenção** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei; **(Não serão aceitos Protocolos)**.
- Apresentar **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde**, com validade prevista em lei; **(Não serão aceitos Protocolos)**.
- Apresentar **Certificado de Registro ou isenção de registro do equipamento**, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde**, com validade prevista em lei; **(Não serão aceitos Protocolos)**.
- **Da sustentabilidade** - A futura Contratada deverá empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.
- Além disso, de acordo com o art. 9º do Decreto nº. 1606 de 27 de dezembro de 2023, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber: I – que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada; III – que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários, para a execução de serviços; V – que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI – que realize separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; VII – que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; VIII – que preveja a destinação



ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo dispositivo da Lei nº 9941/2012.

- **Da Subcontratação**- Fica vedada em total a subcontratação do objeto.

8. DA ENTREGA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

- A empresa Locadora de menor preço global, para a locação do equipamento, deverá entregar o aparelho em até **10 (dez) dias após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço**, bem como capacitar os profissionais que farão uso do equipamento;
- A LOCADORA deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas técnicas vigentes, pertinentes as especificações constantes nesta Coleta de Preços;
- O equipamento e acessórios devem estar acompanhado de nota fiscal de transporte, contendo número de série, quantidade, valor e manuais em língua oficial (Português);
- Deverá acompanhar o equipamento, relatório técnico de condições de funcionamento, detalhamento físico e histórico de manutenção dos últimos 6 (seis) meses, em caso de equipamento usado;
- A entrega do equipamento está condicionada a apresentação de laudo de manutenção preventiva em caso deste ser usado.
- O equipamento deverá estar devidamente embalado para assegurar a integridade do mesmo;
- A empresa LOCADORA responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados a LOCATÁRIA decorrentes de ineficiência, atraso ou irregularidade cometida na entrega do equipamento;
- A LOCADORA deverá fornecer treinamento e informações técnicas necessárias à operacionalização do equipamento, aos funcionários/usuários do equipamento, a combinar com a área técnica, após a entrega e instalação do equipamento locado;
- Prazo para instalação e implantação dos equipamentos no Hospital Geral de Linhares é de **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço**.



- O equipamento ou módulo que apresentar defeitos inicial, frequentes e/ou funcionamento inadequado, deverá ser imediatamente substituído por outro, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA;
- Em caso de substituição de equipamento por modelo similar, deverá ser submetido a aprovação da direção técnica;
- O Interfaceamento, se houver, será de total responsabilidade da LOCADORA;
- Será de inteira responsabilidade da LOCADORA a completa e perfeita instalação do equipamento no local designado pela LOCATÁRIA, deixando o equipamento e acessórios em funcionamento para o uso, serviço disponibilizado pela empresa LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA;
- A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento locado, sendo manutenção preventiva, corretiva e calibração durante toda a vigência contratual, bem como NÃO poderá ser cobrado visita técnica referentes a manutenção do aparelho locado;
- A empresa deverá efetuar a calibração anual, se for o caso, do equipamento disponibilizado à Instituição;
- No ato da entrega do equipamento, o cronograma anual de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado e cumprido no decorrer da vigência contratual com o objetivo de manter o equipamento em pleno funcionamento conforme determina o fabricante, bem como minimizar o tempo de equipamento fora de operacionalização;
- **A LOCADORA deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, inclusive fornecimento e substituição de peças, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA, ressalvados os casos em que seja verificada a má utilização dos equipamentos pela LOCATÁRIA, mediante laudo emitido, hipótese na qual caberá à LOCATÁRIA custear somente as peças;**
- As peças decorrentes do mau uso, serão adquiridas pela LOCATÁRIA, mediante a cotação de preços com pelo menos 03 (três) orçamentos.
- A empresa LOCADORA poderá apresentar orçamento, contendo a descrição técnica da peça, com nome técnico e mercadológico valor unitário e valor total;



- A apresentação de orçamento pela LOCADORA, não implicará em obrigação compulsória da LOCATÁRIA na aquisição das peças;
- Em toda a substituição de peças ou componentes caberá a empresa LOCADORA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA;
- A empresa LOCADORA prestará assistência técnica preventiva e corretiva no equipamento locado, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, independente de solicitação do HGL, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato;
- A assistência técnica preventiva, obedecerá ao prazo mínimo estabelecido pelo fabricante do equipamento e deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas;
- Caso o equipamento pare de funcionar por problemas técnicos ou qualquer outro que inviabilize seu funcionamento, o prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE;
- Todo e qualquer serviço a ser realizado fora do horário de trabalho, deverá ser programada e autorizada pelo Fiscal do Contrato;
- A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante **substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;**
- A empresa deverá entregar os relatórios de serviços da manutenção preventiva/calibração dos equipamentos informando a descrição do serviço realizado para a Engenharia Clínica;
- Quando for necessária a substituição de peças desgastadas ou peças que apresentarem defeito que inviabilize total ou parcialmente o funcionamento do equipamento, essas substituições/trocas deverão ficar, integralmente, por conta da LOCADORA;



- Durante a manutenção corretiva ou preventiva seja necessário recolher o equipamento ou a referida manutenção ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas, a LOCADORA deverá substituir o equipamento, e, não será aceito, em hipótese alguma, equipamento fora dos padrões do modelo objeto deste contrato;
- Caso o equipamento cedido se torne definitivo, deverá a LOCADORA emitir nova nota fiscal de remessa do equipamento e cancelar a nota do equipamento recolhido para que a LOCATÁRIA emita termo aditivo de novo objeto de contrato;
- Não havendo a substituição do equipamento no prazo previsto, a LOCADORA se responsabiliza em arcar com toda e qualquer despesa necessária para a realização de exames e procedimentos, seja em local de apoio terceiro ou próprio;
- A LOCADORA emitirá, para toda e qualquer manutenção realizada nos equipamentos, uma ordem de serviço com seu respectivo laudo técnico, no qual serão descritos os procedimentos realizados no equipamento, bem como toda e qualquer informação que se fizer útil e necessária;
- O serviço de assistência técnica, aqui entendidos como a manutenção corretiva dos equipamentos, poderão ser executados por representantes da LOCADORA ou por quem essa, previamente, indicar e autorizar;
- A LOCATÁRIA fica, desde já, ciente de que será realizada, 30 (trinta) dias antes do término do contrato, uma revisão geral no equipamento locado, sem custo a LOCATÁRIA;
- A LOCATÁRIA, por este instrumento, declara que está ciente de que deverá possuir um ponto de rede para acesso remoto da Assistência Técnica e Assessoria Científica;
- A empresa LOCADORA deverá afixar em cada equipamento etiqueta personalizada de identificação dos serviços de calibração e manutenção preventiva, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento locados;
- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;



- Prover condições que possibilitem o início da prestação do serviço até o 10º dia útil a contar da data de assinatura do contrato e **recebimento da ordem de serviço**.
- Substituir o equipamento em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pelo HGL, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
- Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
- Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.
- Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os equipamentos fornecidos, devendo para isso, realizar manutenções periódicas.
- Realizar testes nos equipamentos, quando necessário, e sempre que solicitado, emitindo ordem de serviço.
- Apresentar o último laudo de manutenção preventiva, não superior a 12 (doze) meses, para comprovação de que ele está em plena condição de uso.
- Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, pelos seus direitos, obrigações e ações, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na Lei.
- Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessárias,
- mantendo os equipamentos em pleno funcionamento, durante a vigência do contrato, sem ônus para o HGL.
- Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de esclarecer dúvidas e resolver problemas relativos a características técnicas, funcionamento



lógico e físico do equipamento, sempre que solicitado.

- Retirar nas dependências da CONTRATANTE os equipamentos objetos do contrato, salvo exceções, sendo o transporte de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.R
- Realizar a atualização de softwares com upgrades solicitados, conforme descritivo técnico do equipamento, sem ônus para o HGL.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A Contratação de Empresa Especializada em **LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM**, com acessórios, insumos e manutenção preventiva e corretiva para a realização de exames ultrassonográficos abdominal, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesqueléticos, vascular abdominal, vascular periférico e ultrassonográficos em geral, destinados a atender pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/ Emergência do Hospital Geral de Linhares será **pelo período de 01 (um) ano**.

Item	Unid.	Quant	Descrição Do Material
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM , com acessórios, insumos e manutenção preventiva e corretiva para a realização de exames ultrassonográficos abdominal, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesqueléticos, vascular abdominal, vascular periférico e ultrassonográficos em geral, destinados a atender pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/ Emergência do Hospital Geral de Linhares.

10. LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas ao Banco de Preço, Contratações de outros órgãos públicos e entidades, consulta com potenciais fornecedores.



Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de serviço com especificidades muito próprias, não foram verificadas contratações semelhantes por outros órgãos públicos e entidades.

Empresa	CNPJ	Preço Unit	Fonte de Pesquisa
Clean Medical Comercio e Locação de Equipamentos Hospitalares SA	11.957.593/0001-03	10.200,00	Banco de Preços
Clinica Linhares Ltda	35.842.075/0001-02	9.600,00	Potencial Fornecedor
Servimagem Serviços Ltda	09.541.354/0001-40	9.000,00	Potencial Fornecedor
Viva Bem Soluções em Saúde EPP	05.678.003/0001-00	10.800,00	Potencial Fornecedor

11. ESTIMATIVAS DE VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Os valores estimativos dos materiais a serem adquiridos foram obtidos através de uma ampla pesquisa de preços, a qual pode ser analisada através do Mapa apurativo de Preços anexo aos autos.

Item	Código E&L	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
01	24481	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM, com acessórios, insumos e manutenção preventiva e corretiva para a realização de exames ultrassonográficos abdominal, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesqueléticos, vascular abdominal,	Mês	12	9.900,00	118.800,00



		vascular periférico e ultrassonográficos em geral, destinados a atender pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/Emergência do Hospital Geral de Linhares.				
--	--	--	--	--	--	--

Através dos valores apurados, estima-se os valores totais de: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária, a saber:

Manutenção das Atividades do Hospital Geral de Linhares Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 123
Fonte: 1600009999

As despesas poderão ser pagas com **RECURSOS SUS**, conta corrente 624.029-9 agencia 0555, Caixa Econômica Federal.

- a) A Unidade gestora ordenadora da despesa total do contrato será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, a qual deverá realizar as conferências periódicas e controlar os pagamentos.
- b) O elemento de despesa será **“OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA”**.
- c) As demais informações estão contidas no “Termo de referência”.

O Contrato será em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES/ES.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A Contratação de Empresa Especializada em **LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM**, com acessórios, insumos e



manutenção preventiva e corretiva para a realização de exames ultrassonográficos abdominal, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesqueléticos, vascular abdominal, vascular periférico e ultrassonográficos em geral, destinados a atender pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/ Emergência do Hospital Geral de Linhares, **pelo período de 01 (um) ano, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica no critério de Julgamento Menor Preço GLOBAL, modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

- A necessidade foi demonstrada no presente ETP;
- Os requisitos da Contratação foram elencados no presente ETP;
- Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é realizar a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

No caso em apreço, a contratação será por um único item.

16. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.



Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

Tal divisão poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos serviços licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pelos motivos expostos, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS



- Pretende-se com a contratação viabilizar para a realização de exames ultrassonográficos abdominal, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesqueléticos, vascular abdominal, vascular periférico e ultrassonográficos em geral, destinados a atender pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/ Emergência do Hospital Geral de Linhares.
- Pretende-se ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar uma contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratar serviços com sobrepreço ou com preço manifestadamente inexequível e superfaturamento na aquisição dos mesmos.
- A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) Critérios de Execução

- O prazo para realizar a execução do serviço será **imediatamente** após a comunicação da necessidade por parte do setor de agendamento do hospital, posto que os exames serão realizados em pacientes internados, o que demonstra gravidade no caso do paciente, necessitando de urgência na realização do exame para diagnóstico médico;
- A empresa vencedora deverá estar **sediada dentro do perímetro urbano do Município de Linhares-ES**;
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;



- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b) Critérios de Liquidação e Pagamento

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato, e o reajuste somente poderá ser solicitado no momento da prorrogação do contrato.

Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado(s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por aditivo junto com a Prorrogação do contrato.

20. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido a empresa contratada a Subcontratação à outra empresa.



24. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado.

O contrato conterà cláusula rescisória, que poderá ser invocada a critério da Administração.

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos dos setores solicitantes;
- As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de atender os materiais demandados;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para a aquisição pretendida;
- Foram realizadas estimativas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e adquirir um produto com qualidade e preços mais vantajosos.



26. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme Portaria nº 057, de 01 de abril de 2024, fica nomeada Agente de Contratação na qualidade de Pregoeira a servidora efetiva Leonethe Braum Pereira.

27. ANEXOS

Não há anexos.

28. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

NOME: LUCIMAR CONTI

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 1528823

Lotação: Hospital Geral de Linhares

Telefone: (27) 99967-1882

E-mail: hgl.compras@linhares.es.gov.br

Linhares-ES, 16 de julho de 2025.

LUCIMAR CONTI
Hospital Geral de Linhares
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar